



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A EMPRESA CONSULADO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP.**

**CONTRATO Nº 14/2017  
CONVITE Nº 02/2017  
PRAZO: 12 (doze) meses  
INÍCIO: 30/10/2017  
TÉRMINO: 30/10/2018  
VALOR TOTAL: R\$ 25.799,58**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Rua Humaitá nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.907.384/0001-61, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Hélio Alves Ribeiro, portador do RG nº 21.404.858 SSP/SP e inscrito no CPF nº 149.919.208-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSULADO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**, com sede à Avenida Eng. Fábio Roberto Barnabé, nº 5.300 – Jardim Hubert, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 21.776.617/0001-73, representada pelo seu sócio Sr. Walter Antonio Pitarelo, portador do RG nº 6.252.642 SSP-MG e inscrito no CPF nº 029.549.356-93 doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, decorrente da Carta Convite nº 02/2017 – Edital nº 10/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção, elétrico e pintura para a Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA ENTREGA**

2.1. O prazo de entrega dos materiais, objeto deste contrato, não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento, que poderá ser feita de forma parcelada a critério da Câmara Municipal de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2.2. A entrega do objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com o especificado na ordem de fornecimento a ser emitida pela Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como de acordo com todas as especificações constantes do Edital e Termo de Referência da Carta Convite n° 02/2017, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

2.3. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, admitindo-se a prorrogação contratual nos termos do art. 57 II, da Lei n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 25.799,58 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme proposta apresentada pela Contratada, correspondente aos valores globais, fornecimento e entrega do objeto definido na cláusula primeira, mediante prazo mencionado na cláusula segunda.

3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária codificada sob n° 3.3.90.30 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Indaiatuba do presente exercício.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, e poderá ser feito por meio de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os materiais atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados no edital e neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos materiais;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

I - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,1% ao dia;
- b) atraso superior a 30 dias até 45 dias: multa de 0,2% ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

10.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Contratada manterá, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Indaiatuba/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Indaiatuba, 30 de outubro de 2017.

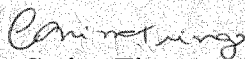
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

Hélio Alves Ribeiro – Presidente  
Contratante

  
**CONSULADO DA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**

Walter Antonio Pitarelo  
Contratada

Testemunhas:



Carina Tiengo  
Departamento de Compras



Robéris Pinto  
Departamento de Compras